

vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”[1].

Destacou a importância dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitam com essa finalidade pública da licitação. Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa “exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé”.

Acentuou acerca da aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Citou ensinamento do Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.

À luz do contexto probatório, entendeu a Procuradoria que os argumentos da empresa recorrente não procedem, tendo em vista que fazem jus ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Portanto, resta claro que a desclassificação da licitante recorrida é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento ao Edital, uma vez que os documentos apresentados pela recorrente não são suficientes para comprovação do item, além disso, em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, o recurso não merece provimento, sendo que a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio não houve nenhum excesso e relaxá-la seria, sim, descumprimento das regras previstas no ato convocatório.

Em razão do exposto, observando atentamente o acervo probatório constante no processo nº. 1975/2022, e ainda, em consonância com o Parecer Jurídico nº. 407/2022, o qual, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios que regem a administração pública sendo eles da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia entre os participantes, e especialmente da vinculação ao instrumento convocatório, de forma a preservar os princípios da vantajosidade, economicidade e razoabilidade, **ACOLHO** o Parecer Jurídico pugnano pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa **UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIA EIRELI**, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 102/2022.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de des-

pesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

Proponente: APISA – Associação dos Pilotos de Sapezal. CNPJ/MF nº 18.354.658/0001-67.

Valor global: R\$ 35.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 153/2022 e Processo de Compra nº 143/2022.

A APISA - Associação dos Pilotos de Sapezal, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria. Aliás, é a entidade que tradicionalmente organiza o Circuito do Campeonato Regional de Fusca Cross em nosso município.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação à presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta Protocolo Web, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 CREDENCIAMENTO Nº 15/2022 AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CREDENCIAMENTO Nº 15/2022

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 14/2022, Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ul-